

PROV - 42019

Código de validação: EE97B67CE7

Regulamenta o Núcleo de Aprimoramento Extrajudicial, instituído pelo Provimento nº 06/2016 e alterado pelos Provimentos nº 20 e 27/2017.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 30, inc. XLIII, al. e, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão é órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização das atividades extrajudiciais;

Considerando que os Núcleos de Aprimoramento Extrajudicial foram criados também em cidades polos do Maranhão mas ainda não instalados;

Considerando a necessidade de otimizar os trabalhos do Núcleo de Aprimoramento Extrajudicial, a fim de tornar suas proposições mais efetivas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o "Núcleo de Aprimoramento Extrajudicial", da Corregedoria Geral da Justiça, com atuação na comarca da ilha de São Luís e nos polos judiciais de Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Chapadinha, Imperatriz, Itapecuru-Mirim, Pinheiro, Santa Inês, São João dos Patos e Timon, definidos por provimento da Corregedoria.

§ 1º O núcleo da comarca da Ilha de São Luís, presidido pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça incumbido da matéria do serviço extrajudicial terá a



1



seguinte composição:

- I 01 (um) Juiz de Direito da Comarca da Ilha de São Luís,
 preferencialmente com competência de registros públicos;
 - II o Coordenador das Serventias da Corregedoria Geral da Justiça;
 - III 01 (um) servidor da Corregedoria Geral da Justiça;
- IV 01 (um) servidor do Fundo Estadual de Reaparelhamento do JudiciárioFERJ;
 - VI 01 (um) delegatário registrador;
 - VII 01 (um) delegatário notário.
- § 2º Cada núcleo dos polos indicados no *caput* deste artigo contará com a seguinte composição:
- I 01 (um) juiz com competência de registros públicos, que o presidirá, e 01
 (um) juiz suplente;
- II 02 (dois) delegatários, sendo 01 (um) registrador e 01 (um) notário, escolhido preferencialmente entre os titulares, podendo ser designado interino excepcionalmente;
 - III 01 (um) servidor da Justiça, designado pelo juiz membro titular.
- §3º A designação dos membros do NAE será promovida por meio de Portaria expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça.
- §4º As reuniões do NAE da Comarca da Ilha ocorrerão no município de São Luís, enquanto as dos polos ocorrerão na sede da comarca respectiva do juiz que figurar como presidente.
- **§5º** As reuniões serão abertas e públicas, das quais quaisquer interessados poderão participar, podendo nelas intervir, mediante autorização do juiz presidente, se julgar que a intervenção é pertinente à matéria em discussão.
- §6º Ao fim de cada reunião, será lavrada a respectiva ata, com a indicação dos participantes, dos temas debatidos e das sugestões propostas, as quais deverão compor o relatório anual de suas atividades, a ser encaminhado ao Corregedor-Geral





da Justiça.

- §7º A participação nas reuniões do NAE não dará o direito ao recebimento de ajuda financeira a qualquer título, mas será registrada nos assentos funcionais como relevante trabalho, inclusive para fins de pontuação em promoção/remoção.
 - Art. 2º Compete ao Núcleo de Aprimoramento Extrajudicial:
 - I estabelecer sua metodologia de trabalho;
- II elaborar o calendário e a pauta de reuniões, preferencialmente com periodicidade bimestral;
- **III** discutir proposições e matérias relacionadas aos serviços extrajudiciais, inclusive no que diz respeito ao controle e fiscalização da cobrança de emolumentos;
- IV analisar propostas e projetos encaminhados para a Corregedoria Geral da Justiça que tratem da matéria extrajudicial, emitindo manifestação;
- V apresentar propostas e sugestões de estratégias e ações que visem à melhoria dos serviços extrajudiciais.
- **§1º** Os Juízes de Direito, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, entidades associativas da classe e delegatários poderão encaminhar diretamente ao NAE sugestões e proposições relativas à matéria extrajudicial, para análise e posterior submissão ao Corregedor-Geral da Justiça.
- **§2º** As deliberações do NAE que forem convertidas em propostas de alterações normativas e procedimentais dependerão de aprovação do Corregedor-Geral da Justiça.
- **Art. 3º** Cada NAE deverá apresentar à Corregedoria Geral da Justiça relatório anual de suas atividades e proposições.
- **Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.
- **Art. 5º** Este Provimento entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Provimentos nº 06/2016, 20/2017 e 27/2017.





Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 29 de janeiro de 2019.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/01/2019 10:01 (MARCELO CARVALHO SILVA)

